



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 002164/2026

Procedimento Licitatório: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrições de servidora para participação em curso de capacitação

DECISÃO SUPERIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para pagamento da taxa de inscrição da servidora Adriana Patrícia Farias de Lima, lotada na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no 4º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas – Governança Disciplinar, Práticas Investigativas e Tendências do PAD no Brasil, promovido pelo Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação – IBVC, a realizar-se em Brasília/DF.

A instrução processual contempla Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preços, justificativa da dispensa da análise de riscos, documentos de habilitação da empresa, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico nº 147/2026/CONJUR/DPG e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno nº 440/2026/CCI/DPG, ambos favoráveis ao prosseguimento da contratação, ressalvadas recomendações de natureza formal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a realização de licitação para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

Verifica-se que a instrução processual observou os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando os autos instruídos com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa de preços, documentação de habilitação da contratada, demonstração da disponibilidade orçamentária e manifestações favoráveis da Consultoria Jurídica e da Coordenação de Controle Interno, evidenciando a regularidade da fase preparatória.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A documentação técnica demonstra que o evento possui conteúdo especializado voltado especificamente à atuação das Corregedorias Administrativas, reunindo profissionais de

reconhecida atuação nacional e programação própria desenvolvida pela instituição organizadora, circunstâncias que evidenciam a singularidade do objeto e inviabilizam a competição, uma vez que não há possibilidade de substituição por fornecedor diverso que ofereça a mesma programação, metodologia e corpo docente.

Consta, ainda, justificativa técnica quanto à necessidade institucional da capacitação, destacando sua pertinência às atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral e seu alinhamento ao Plano de Contratações Anual e ao planejamento estratégico institucional.

Também restou demonstrada a compatibilidade do preço contratado mediante comprovação de que o valor cobrado corresponde ao mesmo praticado pela organizadora para outros participantes, atendendo ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, O evento é promovido pelo IBVC, detentor dos direitos de organização e realização, cuja programação, corpo docente e metodologia de imersão presencial conferem singularidade ao objeto.

No tocante ao controle de legalidade e sob o aspecto jurídico, a Consultoria Jurídica da Administração Superior, por meio do Parecer nº 147/2026/CONJUR/DPG, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, reconhecendo o enquadramento da hipótese no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a Coordenação de Controle Interno, através do Parecer Favorável Condicionado nº 440/2026/CCI/DPG, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, registrando apenas impropriedades de natureza formal relacionadas à uniformização das informações constantes da instrução processual, sem apontar qualquer óbice material capaz de impedir a contratação.

Assim, inexistindo impedimento jurídico à contratação e estando presentes os pressupostos legais para a inexigibilidade, mostra-se possível a autorização pretendida, condicionada ao saneamento das impropriedades formais apontadas pelos órgãos técnicos.

III - DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os Pareceres nº 147/2026/CONJUR e nº 440/2026/CCI, os quais acolho integralmente nesta oportunidade e adoto como razões de decidir, aprovo a instrução processual e DETERMINO o prosseguimento dos autos para adoção das providências administrativas subsequentes, visando à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, referente à inscrição da servidora Adriana Patrícia Farias de Lima no 4º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas – Governança Disciplinar, Práticas Investigativas e Tendências do PAD no Brasil, promovido pelo Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação – IBVC.

DETERMINO, contudo, que, previamente à formalização da contratação, à emissão da nota de empenho e à publicação do ato de inexigibilidade, promovam o integral cumprimento das condicionantes, recomendações e correções apontadas pela Coordenação de Controle Interno, especialmente quanto ao saneamento das impropriedades formais indicadas no item IV.1 do respectivo parecer, certificando nos autos a efetiva realização dos ajustes antes da publicação do ato de inexigibilidade.

Natanael de Lima Ferreira
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 25 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 26/06/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0835767** e o código CRC **3BD2FC5E**.
